



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10983.721264/2010-18
Recurso Voluntário
Resolução nº 2001-000.141 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária
Sessão de 29 de junho de 2023
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente ANA PATRÍCIA TANCREDO GONCALVES PETRELLI
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência com a devolução dos autos à Unidade de Origem da Receita Federal, para que a mesma proceda ao atendimento das solicitações de informações, conforme quesitos acima.

(documento assinado digitalmente)

Honorio Albuquerque de Brito - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Thiago Buschinelli Sorrentino - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Rocha Paura, Thiago Buschinelli Sorrentino, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Em procedimento de revisão da **Declaração de Ajuste Anual 2008, ano-calendário 2007**, da contribuinte acima identificada, procedeu-se ao lançamento de ofício, originário da apuração das infrações abaixo descritas, por meio da Notificação de Lançamento do Imposto de Renda Pessoa Física, lavrada em 30/08/2010, de fls. 06/11.

Demonstrativo de Apuração do Imposto Devido

| Descrição | Valores em Reais |
|--|-------------------|
| 1) Total dos Rendimentos Tributáveis Declarados | 150.975,07 |
| 2) Omissão de Rendimentos Apurada | 103.166,37 |
| 3) Total dos Rendimentos Tributáveis Apurados (1+2) | 254.141,44 |
| 4) Desconto Simplificado (linha 3 x 0,2; limitado a R\$ 11.669,72) | 11.669,72 |
| 5) Base de Cálculo Apurada (3-4) | 242.471,72 |

Fl. 2 da Resolução n.º 2001-000.141 - 2ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10983.721264/2010-18

| | |
|--|-----------|
| 6)Imposto Apurado após as Alterações (Calculado pela Tabela Progressiva Anual) | 60.377,40 |
| 7)Total de Imposto Pago Declarado | 32.717,28 |
| 8)Glosa de Imposto Pago | 0,00 |
| 9)IRRF sobre infração ou Carnê-Leão Pago | 7.709,52 |
| 10)Saldo do Imposto a Pagar Apurado após Alterações(6-7+8-9) | 19.950,60 |
| 11)Imposto a Restituir Declarado | 710,63 |
| 12)Imposto já Restituído | 0,00 |
| 13)Imposto Suplementar | 19.950,60 |

Na Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal informa a fiscalização:

| | |
|--|-------------|
| Glosa | Valor (R\$) |
| Omissão de Rendimentos do Trabalho com Vínculo e/ou sem Vínculo Empregatício | 61.255,82 |
| Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica Decorrentes de Ação na Justiça Federal | 41.910,55 |

Omissão de Rendimentos do Trabalho com Vínculo e/ou sem Vínculo Empregatício

Da análise das informações e documentos apresentados pelo contribuinte, e das informações constantes dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício, sujeitos à tabela progressiva, no valor de R\$ 61.255,82, recebido pelo titular e/ou dependentes, da fonte pagadora relacionada abaixo.

Na apuração do imposto devido, foi compensado o Imposto Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos omitidos no valor de R\$ 6.452,20.

Complementação da Descrição dos Fatos

Omissão de R\$ 61.255,82 pagos através do Tribunal Regional Eleitoral de SC CNPJ 05.858.851/0001-93, com R\$ 6.452,20.

| CNPJ/CPF - Nome da Fonte Pagadora | | | | | | |
|--|---------------------|----------------------|--------------------|-------------|----------------|-----------------|
| CPF Beneficiário | Rendimento Recebido | Rendimento Declarado | Rendimento Omitido | IRRF Retido | IRRF Declarado | IRRF s/ Omissão |
| 05.858.851/0001-93 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (ATIVA) | | | | | | |
| 578.766.229-68 | 212.230,89 | 150.975,07 | 61.255,82 | 39.169,48 | 32.717,28 | 6.452,20 |

Enquadramento Legal: Arts. 1o. a 3o. e Parágrafos, e 8o. da Lei no. 7.713/88; arts. 1o. a 4o. da Lei no. 8.134/90; arts. 1o. e 15 da Lei no. 10.451/2002; arts. 43 e 45 do Decreto no. 3.000/99 – RIR/1999.

Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica Decorrentes de Ação na Justiça Federal

Da análise das informações e documentos apresentados pelo contribuinte, e/ou das informações constantes dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se omissão de rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente em virtude de ação judicial federal, no valor de R\$ 41.910,55, auferidos pelo titular e/ou dependentes. Na apuração do imposto devido foi compensado o Imposto Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos omitidos no valor de R\$ 1.257,32.

Enquadramento Legal: Arts. 1o. a 3o. e Parágrafos, da Lei no. 7.713/88; arts. 1o. a 3o. da Lei no. 8.134/90; arts. 1o. e 15 da Lei no. 10.451/2002; art. 27 da Lei 10.833/2003; arts. 43 e 718 do Decreto no. 3.000/99 – RIR/1999.

Complementação da Descrição dos Fatos

Omissão de R\$ 41.910,55 pagos através da Caixa Econômica Federal com R\$ 1.257,32 de Imposto na Fonte.

DA IMPUGNAÇÃO

Fl. 3 da Resolução n.º 2001-000.141 - 2ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo nº 10983.721264/2010-18

Devidamente intimada das alterações processadas em sua declaração, a contribuinte apresentou impugnação por meio do instrumento de fls. 02/03, alegando, em síntese, que:

- Em relação à omissão de rendimentos relativa à fonte pagadora Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no valor de R\$ 61.255,82, informa que tal rendimento não pertence a ela, mas sim ao espólio de sua mãe, Maria de Lourdes Tancredo, CPF 028.669.199-04;
- A fonte pagadora informou no CPF da declarante os valores acima referidos. O valor em questão encontra-se declarado na Declaração de sua mãe que é titular da renda. Na época em que foi efetuar sua declaração, constatando o equívoco, solicitou ao Tribunal a retificação da DIRF;
- Comprovada a não existência da omissão de rendimentos destacada, requer seja acolhida sua impugnação de modo a ser cancelado o débito fiscal lançado.

A decisão de primeira instância manteve o lançamento do crédito tributário exigido, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2007

Ementa:

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS.

Comprovado, por meio dos documentos carreados aos autos e das consultas aos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que a contribuinte omitiu rendimentos tributáveis da fonte pagadora contestada, restou caracterizada a omissão de rendimentos lançada.

Cientificado da decisão de primeira instância em 18/12/2014, o sujeito passivo interpôs, em 16/01/2015, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que:

- a) violação ao princípio da capacidade contributiva;
- b) os rendimentos declarados em DIRF pela fonte pagadora não demonstram ou não podem fundamentar o lançamento;
- c) os rendimentos auferidos foram declarados, conforme documentos juntados aos autos - inexistência de omissão;
- d) o recorrente não recebeu os rendimentos considerados omitidos pela fiscalização, sendo o lançamento improcedente;
- e) ilegitimidade passiva do recorrente, pois houve erro na identificação do sujeito passivo;
- f) nulidade em razão da existência de vício material.

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Thiago Buschinelli Sorrentino - Relator(a)

Para boa compreensão do quadro fático-jurídico, considero imprescindível a extensão da instrução probatória, com o objetivo de definir se os valores tidos por omitidos pertenceriam ao espólio, por um lado, ou ao recorrente, por outro.

Fl. 4 da Resolução n.º 2001-000.141 - 2ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10983.721264/2010-18

Assim, deve-se intimar a recorrente para que junte aos autos certidão ou declaração emitida pela fonte pagadora, o Tribunal Regional Eleitoral em Florianópolis, que dê conta da titularidade dos valores tidos por omitidos, isto é, se destinados à contribuinte, ou ao Espólio de Maria de Lourdes Tancredo.

Entretantes, requeira-se à autoridade preparadora que junte aos autos cópia legível da DIRF emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Florianópolis, em relação ao Espólio de Maria de Lourdes Tancredo (busca **nominal**, e não por CPF), para o ano-calendário em questão.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por CONVERTER O PRESENTE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Unidade de Origem da Receita Federal, para que a mesma proceda ao atendimento das solicitações de informações, conforme quesitos acima.

(documento assinado digitalmente)

Thiago Buschinelli Sorrentino